MENSAGEM À CÂMARA DE VEREADORES

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Ilustríssimos (as), Senhores(as), Vereadores (as),

Tenho a honra de encaminhar à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o incluso **Projeto de Lei Municipal nº 010, de 25 de agosto de 2026**, que dispõe sobre a **Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública – CIP** no Município de Tutóia, estabelece os valores por classe e faixa de consumo, revoga a Lei Municipal nº 394, de 25 de novembro de 2025, e dá outras providências.

A presente proposição tem por finalidade promover a adequação da legislação municipal que disciplina a CIP, estabelecendo novos valores de contribuição de acordo com as diferentes classes de consumidores e respectivas faixas de consumo de energia elétrica.

A proposta busca assegurar maior equilíbrio entre a necessidade de custeio do serviço de iluminação pública e a capacidade contributiva dos usuários, observando critérios de proporcionalidade, razoabilidade e interesse público.

Destaca-se, ainda, a preocupação da Administração Municipal em preservar os consumidores residenciais e rurais de menor consumo, mantendo **isentas da cobrança da CIP as unidades enquadradas nas faixas de consumo de 0 a 30 kWh e de 31 a 50 kWh mensais**, conforme previsto no Projeto de Lei.

A medida representa importante proteção às famílias e consumidores de menor consumo de energia elétrica, ao mesmo tempo em que estabelece uma estrutura de contribuição compatível com as diferentes classes e níveis de consumo existentes no Município.

O Projeto de Lei também prevê que a receita arrecadada com a CIP seja destinada ao custeio do serviço de iluminação pública e às demais finalidades constitucionalmente admitidas, garantindo que os recursos permaneçam vinculados à finalidade pública que fundamenta a contribuição.

Outro aspecto relevante da proposição consiste na substituição da disciplina atualmente estabelecida pela **Lei Municipal nº 394, de 25 de novembro de 2025**, mediante a instituição de valores que, conforme a proposta apresentada, são inferiores aos anteriormente praticados, buscando conferir maior adequação e equilíbrio à cobrança.

Dessa forma, a iniciativa pretende aperfeiçoar a legislação municipal, proporcionando maior justiça na distribuição do custo do serviço de iluminação pública, garantindo proteção aos consumidores de menor consumo e, simultaneamente, assegurando ao Município condições para a manutenção e melhoria da iluminação pública.

Diante da relevância da matéria e de seu interesse público, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação dos nobres Vereadores, contando com o apoio dessa Casa Legislativa para sua aprovação.

Renovo a Vossa Excelência e aos demais membros dessa Egrégia Câmara Municipal meus protestos de elevada consideração e apreço.

Respeitosamente,

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE TUTOIA, Estado do Maranhão, 88º Emancipação do Município, aos 25 dias do mês de agosto de 2026.

FRANCISCO CARDOSO RODRIGUES
Prefeito Municipal de Tutoia-MA

Declaro que este ato administrativo fora devidamente publicado no átrio desta Prefeitura em mural, local de grande circulação. Conforme decisão do STJ que segue: - AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL: Agint no REsp 1571054 MA 2015/0291927-7 e TJMA: TJ-MA - Apelação: APL 355262012 MA 0000051-37.2012.8.10.0066.

JUSTIFICATIVA

1. INTRODUÇÃO

O presente Projeto de Lei tem por objetivo estabelecer nova disciplina para a **Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública – CIP** no Município de Tutóia, mediante a definição de valores por classe e faixa de consumo, bem como revogar a Lei Municipal nº 394, de 25 de novembro de 2025.

A iluminação pública constitui serviço de relevante interesse coletivo, diretamente relacionado à segurança, mobilidade urbana, circulação de pessoas e veículos, valorização dos espaços públicos e qualidade de vida da população. Sua manutenção exige despesas permanentes relacionadas ao consumo de energia elétrica, manutenção, expansão, modernização e demais serviços necessários ao adequado funcionamento do sistema.

Nesse contexto, a CIP constitui importante instrumento para assegurar os recursos necessários ao custeio do serviço, permitindo ao Município manter e aprimorar a iluminação dos logradouros e espaços públicos.

A presente proposta, contudo, busca conciliar essa necessidade de financiamento com a realidade econômica dos consumidores, estabelecendo uma estrutura de cobrança diferenciada conforme a classe e o nível de consumo de energia elétrica.

Um dos principais objetivos da proposição é **proteger os consumidores residenciais e rurais de menor consumo**, razão pela qual o Projeto de Lei estabelece a isenção da CIP para as faixas de consumo mensal de **0 a 30 kWh e de 31 a 50 kWh**.

A medida demonstra a preocupação do Poder Público Municipal em evitar que a contribuição represente ônus excessivo justamente para

Declaro que este ato administrativo fora devidamente publicado no átrio desta Prefeitura em mural, local de grande circulação. Conforme decisão do STJ que segue: - AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL: Agint no REsp 1571054 MA 2015/0291927-7 e TJMA: TJ-MA - Apelação: APL 355262012 MA 0000051-37.2012.8.10.0066.

aqueles consumidores que apresentam menor consumo de energia elétrica, promovendo uma cobrança mais equilibrada e socialmente adequada.

Para as demais faixas, os valores foram estruturados de forma progressiva, considerando o consumo de energia elétrica como parâmetro objetivo para a definição da contribuição. Dessa maneira, busca-se distribuir o custo do serviço de forma mais compatível com os diferentes perfis de consumo existentes no Município.

A proposta também contempla as classes **Comercial, Residencial, Industrial, Rural, Poder Público, Serviço Público e Consumo Próprio**, abrangendo consumidores em alta e baixa tensão, de modo a estabelecer disciplina uniforme e transparente para a cobrança da contribuição.

Outro ponto de relevância consiste na previsão de mecanismos destinados a assegurar maior racionalidade e economicidade na arrecadação da CIP. O Projeto de Lei determina que eventual cobrança de valores pela concessionária de energia elétrica relativos aos serviços de arrecadação, faturamento e cobrança observe os princípios da legalidade e da economicidade, com a necessária demonstração dos respectivos parâmetros jurídicos, econômicos e técnicos.

A proposição também estabelece que a receita proveniente da CIP será destinada ao **custeio do serviço de iluminação pública e às demais finalidades constitucionalmente admitidas**, garantindo que os recursos arrecadados sejam aplicados em benefício da coletividade e dentro das finalidades legalmente previstas.

A revogação da Lei Municipal nº 394, de 25 de novembro de 2025, mostra-se necessária para que a nova sistemática passe a disciplinar integralmente a matéria, evitando a sobreposição de normas e proporcionando maior clareza e segurança jurídica aos contribuintes e à Administração Municipal.

Ressalte-se, ainda, que a presente proposição foi concebida com o propósito de estabelecer valores mais adequados à realidade municipal, inclusive com redução em relação aos valores anteriormente previstos,

especialmente buscando minimizar o impacto da contribuição sobre os consumidores.

Assim, o Projeto de Lei representa uma medida de **aperfeiçoamento da legislação tributária municipal**, buscando equilibrar três objetivos fundamentais: garantir recursos para a continuidade e melhoria do serviço de iluminação pública; estabelecer critérios objetivos e proporcionais para a cobrança; e proteger os consumidores de menor consumo, especialmente das classes residencial e rural.

Diante do exposto, considerando o relevante interesse público da matéria e a necessidade de conferir maior equilíbrio, transparência e adequação à cobrança da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública – CIP, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação desta Egrégia Câmara Municipal, esperando contar com o apoio dos nobres Vereadores para sua aprovação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE TUTOIA, Estado do Maranhão, 88º Emancipação do Município, aos 25 dias do mês de agosto de 2026.

FRANCISCO CARDOSO RODRIGUES
Prefeito Municipal de Tutoia-MA

Declaro que este ato administrativo fora devidamente publicado no átrio desta Prefeitura em mural, local de grande circulação. Conforme decisão do STJ que segue: - AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL: Agint no REsp 1571054 MA 2015/0291927-7 e TJMA: TJ-MA - Apelação: APL 355262012 MA 0000051-37.2012.8.10.0066.

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 010, DE 25 DE AGOSTO DE 2026

Dispõe sobre a Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública - CIP no Município de Tutóia, estabelece os valores por classe e faixa de consumo, revoga a Lei Municipal n° 394, de 25 de novembro de 2025, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TUTÓIA, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Poder Executivo Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica estabelecida, no âmbito do Município de Tutóia, a cobrança da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública - CIP, observados os valores e faixas de consumo constantes do Anexo Único desta Lei.

Art. 2º - A CIP será lançada para pagamento juntamente com a fatura mensal de energia elétrica.

§ 1º - O Município conveniará ou contratará com a Concessionária de Energia Elétrica a forma de cobrança e repasse dos recursos relativos à contribuição.

§ 2º - O convênio ou contrato a que se refere este artigo deverá, obrigatoriamente, prever o repasse do valor arrecadado pela concessionária ao Município, sendo autorizada a retenção dos valores necessários ao pagamento de energia elétrica fornecida para a iluminação pública e dos valores fixados para remuneração dos custos de arrecadação

Declaro que este ato administrativo fora devidamente publicado no átrio desta Prefeitura em mural, local de grande circulação. Conforme decisão do STJ que segue: - AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL: Agint no REsp 1571054 MA 2015/0291927-7 e TJMA: TJ-MA - Apelação: APL 355262012 MA 0000051-37.2012.8.10.0066.

e de débitos que, eventualmente, o Município tenha ou venha a ter perante a concessionária, relativos aos serviços supracitados.

§ 3º - Os serviços de arrecadação, faturamento e cobrança deverão respeitar os princípios da Legalidade e Economicidade, devendo a Concessionária de Energia Elétrica demonstrar os parâmetros jurídicos, econômicos e técnicos para a cobrança de eventual taxa e encargos pelos referidos serviços.

§ 4º - Nos casos em que a Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL estabeleça redução de alíquotas ou normas mais vantajosas que beneficiem o Poder Público Municipal, estas deverão ser aplicadas na forma cabível.

Art. 3º - Os valores da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública - CIP passam a vigorar conforme o Anexo Único desta Lei, para as classes Comercial, Residencial, Industrial, Rural, Poder Público, Serviço Público e Consumo Próprio, em alta e baixa tensão.

Art. 4º - Para os consumidores enquadrados nas classes Residencial e Rural, ficam isentas da cobrança da CIP as faixas de consumo mensal de 0 (zero) a 30 kWh e de 31 (trinta e um) a 50 kWh.

Art. 5º - Os valores fixados no Anexo Único, parte integrante desta Lei, serão reajustados na forma admitida pela legislação aplicável, observados os reajustes tarifários de energia elétrica autorizados pela ANEEL.

Parágrafo único - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a promover, mediante decreto, os atos necessários à atualização dos valores da CIP, quando cabível e observados os limites legais.

Art. 6º - A receita proveniente da CIP será destinada ao custeio do serviço de iluminação pública e às demais finalidades constitucionalmente admitidas para a contribuição.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos imediatos, tendo em vista que os valores da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública - CIP por ela fixados são inferiores aos praticados na Lei Municipal nº 394, de 25 de novembro de 2025, ora revogada, não se aplicando, portanto, os princípios da anterioridade anual

Declaro que este ato administrativo fora devidamente publicado no átrio desta Prefeitura em mural, local de grande circulação. Conforme decisão do STJ que segue: - AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL: Agint no REsp 1571054 MA 2015/0291927-7 e TJMA: TJ-MA - Apelação: APL 355262012 MA 0000051-37.2012.8.10.0066.

e nonagesimal previstos no art. 150, inciso III, alíneas "b" e "c", da Constituição Federal.

Art. 8º - Fica revogada a Lei Municipal nº 394, de 25 de novembro de 2025, bem como as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE TUTOIA, Estado do Maranhão, 88º Emancipação do Município, aos 25 dias do mês de agosto de 2026.

FRANCISCO CARDOSO RODRIGUES
Prefeito Municipal de Tutoia-MA

Declaro que este ato administrativo fora devidamente publicado no átrio desta Prefeitura em mural, local de grande circulação. Conforme decisão do STJ que segue: - AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL: Agint no REsp 1571054 MA 2015/0291927-7 e TJMA: TJ-MA - Apelação: APL 355262012 MA 0000051-37.2012.8.10.0066.

ANEXO ÚNICO

TABELAS DA CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA – CIP

CLASSE COMERCIAL - ALTA E BAIXA TENSÃO

FAIXA INICIAL (kWh)	FAIXA FINAL (kWh)	VALOR PROPOSTO
0	30	R$ 5,24
31	50	R$ 8,73
51	70	R$ 10,60
71	100	R$ 10,60
101	120	R$ 10,60
121	140	R$ 20,80
141	180	R$ 20,80
181	220	R$ 20,80
221	270	R$ 20,80
271	320	R$ 20,80
321	370	R$ 20,80
371	420	R$ 30,40
421	500	R$ 30,40
501	600	R$ 30,40
601	700	R$ 48,10
701	800	R$ 48,10
801	900	R$ 48,10
901	1.000	R$ 48,10
1.001	1.500	R$ 48,10
1.501	2.000	R$ 48,10
2.001	5.000	R$ 48,10
5.001	10.000	R$ 48,10
10.001	20.000	R$ 48,10
20.001	99.999	R$ 48,10

CLASSE RESIDENCIAL - ALTA E BAIXA TENSÃO

FAIXA INICIAL (kWh)	FAIXA FINAL (kWh)	VALOR PROPOSTO
0	30	R$ 0,00
31	50	R$ 0,00
51	70	R$ 10,60
71	100	R$ 10,60

Declaro que este ato administrativo fora devidamente publicado no átrio desta Prefeitura em mural, local de grande circulação. Conforme decisão do STJ que segue: - AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL: Agint no REsp 1571054 MA 2015/0291927-7 e TJMA: TJ-MA - Apelação: APL 355262012 MA 0000051-37.2012.8.10.0066.

FAIXA INICIAL (kWh)	FAIXA FINAL (kWh)	VALOR PROPOSTO
101	120	R$ 10,60
121	140	R$ 20,80
141	180	R$ 20,80
181	220	R$ 20,80
221	270	R$ 20,80
271	320	R$ 20,80
321	370	R$ 20,80
371	420	R$ 30,40
421	500	R$ 30,40
501	600	R$ 30,40
601	700	R$ 48,10
701	800	R$ 48,10
801	900	R$ 48,10
901	1.000	R$ 48,10
1.001	1.500	R$ 48,10
1.501	2.000	R$ 48,10
2.001	5.000	R$ 48,10
5.001	10.000	R$ 48,10
10.001	20.000	R$ 48,10
20.001	99.999	R$ 48,10

CLASSE RURAL - ALTA E BAIXA TENSÃO

FAIXA INICIAL (kWh)	FAIXA FINAL (kWh)	VALOR PROPOSTO
0	30	R$ 0,00
31	50	R$ 0,00
51	70	R$ 10,60
71	100	R$ 10,60
101	120	R$ 10,60
121	140	R$ 20,80
141	180	R$ 20,80
181	220	R$ 20,80
221	270	R$ 20,80
271	320	R$ 20,80
321	370	R$ 20,80
371	420	R$ 30,40
421	500	R$ 30,40
501	600	R$ 30,40
601	700	R$ 48,10
701	800	R$ 48,10

Declaro que este ato administrativo fora devidamente publicado no átrio desta Prefeitura em mural, local de grande circulação. Conforme decisão do STJ que segue: - AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL: Agint no REsp 1571054 MA 2015/0291927-7 e TJMA: TJ-MA - Apelação: APL 355262012 MA 0000051-37.2012.8.10.0066.

FAIXA INICIAL (kWh)	FAIXA FINAL (kWh)	VALOR PROPOSTO
801	900	R$ 48,10
901	1000	R$ 48,10
1001	1500	R$ 48,10
1501	2000	R$ 48,10
2001	5000	R$ 48,10
5001	10000	R$ 48,10
10001	20000	R$ 48,10
20001	99999	R$ 48,10

INDUSTRIAL — ALTA E BAIXA TENSÃO

FAIXA INICIAL (kWh)	FAIXA FINAL (kWh)	VALOR PROPOSTO
0	30	**R$ 7,27**
31	50	**R$ 12,11**
51	70	**R$ 19,13**
71	100	**R$ 24,22**
101	120	**R$ 29,06**
121	140	**R$ 33,91**
141	180	**R$ 43,60**
181	220	**R$ 53,28**
221	270	**R$ 65,39**
271	320	**R$ 77,50**
321	370	**R$ 89,61**
371	420	**R$ 101,72**
421	500	**R$ 121,10**
501	600	**R$ 145,32**
601	700	**R$ 169,54**
701	800	**R$ 193,76**
801	900	**R$ 217,98**
901	1.000	**R$ 242,20**
1.001	1.500	**R$ 274,54**
1.501	2.000	**R$ 306,88**
2.001	5.000	**R$ 339,22**
5.001	10.000	**R$ 371,56**
10.001	20.000	**R$ 403,90**
20.001	99.999	**R$ 436,24**

Declaro que este ato administrativo fora devidamente publicado no átrio desta Prefeitura em mural, local de grande circulação. Conforme decisão do STJ que segue: - AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL: Agint no REsp 1571054 MA 2015/0291927-7 e TJMA: TJ-MA - Apelação: APL 355262012 MA 0000051-37.2012.8.10.0066.

PODER PUBLICO — ALTA E BAIXA TENSÃO

FAIXA INICIAL (kWh)	FAIXA FINAL (kWh)	VALOR PROPOSTO
0	30	**R$ 7,30**
31	50	**R$ 12,17**
51	70	**R$ 19,23**
71	100	**R$ 24,34**
101	120	**R$ 29,21**
121	140	**R$ 34,08**
141	180	**R$ 43,82**
181	220	**R$ 53,55**
221	270	**R$ 65,73**
271	320	**R$ 77,90**
321	370	**R$ 90,07**
371	420	**R$ 102,24**
421	500	**R$ 121,71**
501	600	**R$ 146,06**
601	700	**R$ 170,40**
701	800	**R$ 194,74**
801	900	**R$ 219,08**
901	1.000	**R$ 243,43**
1.001	1.500	**R$ 304,28**
1.501	2.000	**R$ 365,14**
2.001	5.000	**R$ 412,64**
5.001	10.000	**R$ 460,14**
10.001	20.000	**R$ 507,64**
20.001	99.999	**R$ 555,14**

SERVIÇO PUBLICO — ALTA E BAIXA TENSÃO

FAIXA INICIAL (kWh)	FAIXA FINAL (kWh)	VALOR PROPOSTO
0	30	**R$ 7,30**
31	50	**R$ 12,17**
51	70	**R$ 19,23**
71	100	**R$ 24,34**
101	120	**R$ 29,21**
121	140	**R$ 34,08**
141	180	**R$ 43,82**
181	220	**R$ 53,55**
221	270	**R$ 65,73**
271	320	**R$ 77,90**

Declaro que este ato administrativo fora devidamente publicado no átrio desta Prefeitura em mural, local de grande circulação. Conforme decisão do STJ que segue: - AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL: Agint no REsp 1571054 MA 2015/0291927-7 e TJMA: TJ-MA - Apelação: APL 355262012 MA 0000051-37.2012.8.10.0066.

FAIXA INICIAL (kWh)	FAIXA FINAL (kWh)	VALOR PROPOSTO
321	370	**R$ 90,07**
371	420	**R$ 102,24**
421	500	**R$ 121,71**
501	600	**R$ 146,06**
601	700	**R$ 170,40**
701	800	**R$ 194,74**
801	900	**R$ 219,08**
901	1.000	**R$ 243,43**
1.001	1.500	**R$ 304,28**
1.501	2.000	**R$ 365,14**
2.001	5.000	**R$ 412,64**
5.001	10.000	**R$ 460,14**
10.001	20.000	**R$ 507,64**
20.001	99.999	**R$ 555,14**

CONSUMO PRÓPRIO — ALTA E BAIXA TENSÃO

FAIXA INICIAL (kWh)	FAIXA FINAL (kWh)	VALOR PROPOSTO
0	30	**R$ 7,30**
31	50	**R$ 12,17**
51	70	**R$ 19,23**
71	100	**R$ 24,34**
101	120	**R$ 29,21**
121	140	**R$ 34,08**
141	180	**R$ 43,82**
181	220	**R$ 53,55**
221	270	**R$ 65,73**
271	320	**R$ 77,90**
321	370	**R$ 90,07**
371	420	**R$ 102,24**
421	500	**R$ 121,71**
501	600	**R$ 146,06**
601	700	**R$ 170,40**
701	800	**R$ 194,74**
801	900	**R$ 219,08**
901	1.000	**R$ 243,43**
1.001	1.500	**R$ 304,28**
1.501	2.000	**R$ 365,14**
2.001	5.000	**R$ 412,64**
5.001	10.000	**R$ 460,14**

Declaro que este ato administrativo fora devidamente publicado no átrio desta Prefeitura em mural, local de grande circulação. Conforme decisão do STJ que segue: - AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL: Agint no REsp 1571054 MA 2015/0291927-7 e TJMA: TJ-MA - Apelação: APL 355262012 MA 0000051-37.2012.8.10.0066.

FAIXA INICIAL (kWh)	FAIXA FINAL (kWh)	VALOR PROPOSTO
10.001	20.000	**R$ 507,64**
20.001	99.999	**R$ 555,14**

Declaro que este ato administrativo fora devidamente publicado no átrio desta Prefeitura em mural, local de grande circulação. Conforme decisão do STJ que segue: - AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL: Agint no REsp 1571054 MA 2015/0291927-7 e TJMA: TJ-MA - Apelação: APL 355262012 MA 0000051-37.2012.8.10.0066.